

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Dispensa de Licitação nº 012/2019.

Contratada: Wolmir José Schafer - ME

Objeto: Prestação de serviços especializados de pulverização para combate a vetores.

Preço: R\$ 14,00 por boca de lobo

Prazo: 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços especializados de pulverização de inseticidas para combate a epidemias do mosquito *aedes aegypti* transmissor da dengue, conforme proposta anexa.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de pulverização de inseticida para combate de eventual epidemia do mosquito transmissor da dengue.

Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do Município, sendo que em cada oportunidade o município indicará o local e o tempo estimado dos serviços, de modo que só haverá pagamento se os serviços se fizerem necessários.

O valor a ser pago pelo município, quando necessário e solicitado, será de R\$ 14,00 por boca de lobo de pulverização com equipamento tipo costal mecânico.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a prestação dos serviços especializados, específico, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços e ao que o mesmo se destina, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da referida Lei, em sua nova redação.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços específicos que, numa eventual epidemia poderá ser contratado.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a peculiaridade e natureza do objeto e projeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Gaurama, RS, 03 de junho de 2019.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal